



LEI Nº 3.631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2015, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2015.

§ 1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2015 mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a LI, deste parágrafo:

Secretaria Municipal de Saúde

I - CISSUL, cuja previsão de transferência é de até R\$ 561.000,00 (quinhentos mil quinhentos e sessenta e um reais);

II - CISSUL Gestão Urgência e Emergência, cuja previsão de transferência é de R\$168.468,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais);

III - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de até R\$1.578.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais);

IV - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – Gestão Compartilhada Urgência e Emergência, cuja previsão de transferência é de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

V - Transferência Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – Rede Resposta, cuja previsão de transferência é de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

VI - Transferência Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis – PROHOSP, cuja previsão de transferência é de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Secretaria Municipal de Educação

VII - Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

VIII - Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja previsão de transferência é de até R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

IX - Caixa Escolar Sempre Viva, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil e reais);

X - Caixa Escolar Bem-Me-Quer cuja previsão de transferência é de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);



- XI - Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja previsão de transferência é de até R\$1.600,00 (um mil seiscentos reais);
- XII - Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja previsão de transferência é de até R\$1.400,00 (um mil quatrocentos reais);
- XIII - Caixa Escolar Neide Maria Corrêa Castro, cuja previsão de transferência é até de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- XIV - Caixa Escolar Professora Barbara Mendes, cuja previsão de transferência é de até R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- XV - Caixa Escolar Prof^a Nilce O. Piedade, cuja transferência é de até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- XVI - Caixa Escolar Solange Mendonça Reis, cuja previsão de transferência é até de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- XVII - Caixa Escolar Tamanquinho de Anjo, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- XVIII - Caixa Escolar Prof^o Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XIX - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XX - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- XXI - Caixa Escolar Mário Quintana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- XXII - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil e reais);
- XXIII - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de até R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
- XXIV - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- XXV - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XXVI - Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XXVII - Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- XXVIII - Caixa Escolar Dona Anita, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- XXIX - Caixa Escolar Jacira Murad, cuja previsão de transferência é de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- XXX - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- XXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - FUNDEB, cuja previsão de transferência é de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

- XXXII - Associação dos Músicos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- XXXIII - ARTPLAST - Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



XXXIV - Associação Circuito Turístico Vale Verde Quedas D'Água, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXXV - Associação Cultural de Três Pontas e Adjacências – ACTA, cuja previsão é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Fundo Municipal de Assistência Social

XXXVI - Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XXXVII - ATPD – Associação dos Portadores de Deficiência de Três Pontas cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XXXVIII - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Santa Inês e Padre Vitor, cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XXXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - PDD, sendo prevista a transferência de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

XL – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – PDD contrapartida dos recursos de convênio, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XLI – Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas – RENASCER, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XLII – Centro Espírito Paulo de Tarso, cuja previsão é de até R\$1.000,00 (um mil reais);

XLIII - Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XLIV - Associação de Moradores do Bairro Santa Edwirges/Santa Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XLV - Casa de Apoio às Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XLVI - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XLVII – Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XLVIII – Centro de Recuperação Mão Amiga, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);

XLIX - Entidade Nova Esperança – ENAPRO, cuja previsão de transferência é de R\$1.000,00 (um mil reais);

L - Associação de Amparo e Recuperação dos Dependentes Químicos de Três Pontas – MG, cuja previsão é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

LI - Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2014, mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei, são as elencadas nos incisos I a XIV, deste parágrafo:

Secretaria Municipal de Esporte

I – Esporte Clube Vila Rica – cuja previsão de transferência é de até R\$21.000,00 (vinte e um mil reais);

II – TAC – Trespontano Atlético Clube, cuja previsão de transferência é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais);



III – Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);

IV – AATP- Associação de Atletismo de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);

V - Academia Olímpica DO WADO RYU, cuja previsão de transferência é de até R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais);

Secretaria Municipal de Agropecuária

VI - EXPOCAFÉ, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII - Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

VIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas, para realização de exposição agropecuária, cuja previsão é de até R\$1.000,00 (um mil reais);

IX - EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

X – ATREMAR - Associação Trespontana de Materiais Recicláveis, cuja previsão é de até R\$ 23.531,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais);

Secretaria Municipal de Administração

XI - AMM – Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

XII - AMBASP – Associação de Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, cuja transferência é de até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

XIII - ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Secretaria Municipal de Educação

XIV - UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local, através de alvará de localização e funcionamento;



- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria e o registro do estatuto social e/ou ato constitutivo;
 - IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
 - V - comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;
 - VI - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
 - VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
 - VIII - apresentar os certificados de regularidade e adimplência fiscal e de equilíbrio econômico-financeira;
 - IX - apresentar o plano de trabalho de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos, com a aprovação da Secretaria Municipal respectiva à área de atuação da entidade;
 - X - celebrar o respectivo convênio;
 - XI - estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do Código Civil Brasileiro;
 - XII - ininterrupta, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.
- Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do *caput* do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no § 1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a regularidade da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- I - deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;
- II - apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

III - deixarem de prestar contas;
IV – incorrer em algum escândalo público e/ou estar sofrendo ação judicial de improbidade administrativa, bem como alguns de seus membros.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2015

Três Pontas - MG, 30 de dezembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL